



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 53ª Zona Eleitoral – São João Batista/SC

**PORTARIA n.º 002/2014**

O Excelentíssimo Senhor Walter Santin Junior, Juiz da 53.ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as peculiaridades características do período eleitoral, do dia 05 de julho de 2014 até a proclamação dos eleitos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, nos termos do art. 3º do Provimento CRESC n. 02/2014, os servidores Rosiane de Souza Catarina, Chefe de Cartório, Jalmo Sérgio de Lima, técnico judiciário e Maria Terezinha Tomio Pimentel, auxiliar eleitoral, lotados nesta 053ª Zona Eleitoral, para exercerem as funções de Fiscal de Propaganda para o pleito de 2014, cabendo a estes, em conjunto ou separadamente, a lavratura do Termo de Constatação relativos à propaganda eleitoral irregular.

§1º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

§2º Verificada a irregularidade, e estando presente o responsável no momento da diligência, ficam os servidores autorizados a proceder com a imediata notificação acerca da irregularidade da propaganda e necessidade de retirada/regularização desta (Art.5º, §2º, Prov. CRESC n. 02/2014);



## Justiça Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 53ª Zona Eleitoral – São João Batista/SC

§ 3º O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

Art. 2.º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do *caput*;

Art. 3º **AUTORIZAR**, a retirada imediata de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras que dificultem o trânsito nas vias públicas, ou cuja situação ou circunstância possa ocasionar acidentes ou danos a terceiros, se não relocadas pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo servidor da Justiça Eleitoral;

§1º Caso seja constatada a permanência nas vias públicas de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras entre às 22h às 06h, tais materiais serão imediatamente retirados e encaminhados para a sede desta Zona Eleitoral, para as providências cabíveis.

§2º A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.



## Justiça Eleitoral de Santa Catarina

### Juízo da 53ª Zona Eleitoral – São João Batista/SC

Art. 4º **DELEGAR** competência a Sra. Chefe de Cartório, servidora **Rosiane de Souza Catarina**, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, lotada nesta Zona Eleitoral, para:

I – Assinar os atos ordinatórios deste Juízo Eleitoral (ofícios, mandados, cartas precatórias, editais, entre outros da mesma espécie, devendo sempre ser feita menção que o faz “De ordem”, e em cumprimento de despacho específico);

II- proceder a requisição de serviços destinados a esta Justiça Eleitoral, como, por exemplo, veículos e motoristas, locais para treinamento de mesários, equipamentos não fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral para treinamento de mesários, locais para armazenamento de urnas, convocação de Mesários, Auxiliares Eleitorais e Delegados de Prédio quando não for possível a expedição da carta pelo sistema Convoc, locais de votação, locais para instalação dos postos de suporte às eleições, mão-de-obra e equipamentos necessários à realização de evento eleitoral, publicação de informações úteis ao eleitorado em veículos de comunicação, desde que a expedição de ofícios atinentes à requisição seja feita com o registro de que a faz em cumprimento a ordem específica e com a aposição da expressão “De ordem”.

Parágrafo único. Estas competências serão delegadas ao servidor substituto da Chefia, na ausência do titular, sendo essa substituição imediatamente comunicada ao Juiz Eleitoral.

Art. 7º. **NOMEAR** todos os servidores lotados nesta 053ª Zona Eleitoral para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, no cumprimento de decisões judiciais e entrega de convocações.



## Justiça Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 53ª Zona Eleitoral – São João Batista/SC

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Revoguem-se as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São João Batista - SC, 10 de julho de 2014.

**Walter Santin Junior**  
Juiz da 53.ª Zona Eleitoral